



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 730/2013 de 06 de dezembro de 2013

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Quebrangulo/AL, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da alíquota suplementar do período de setembro de 2011 à dezembro de 2012, com o FMPQ – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Quebrangulo junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência deste Município pertinentes a parte da alíquota suplementar, relativos a competências de Setembro/2011 a Dezembro/2012, incluindo o 13º de 2011 e 2012, correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – Para as contribuições da parte do servidor, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências até outubro de 2012, poderão ser parcelas num prazo máximo de pagamento de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas a todas as competências, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

III – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão da Dívida e Parcelamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

IV – O Município de Quebrangulo/AL, autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao FMPQ – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, na agência 2506-2 Quebrangulo/AL, conta corrente nº 9.618-0, do Banco do Brasil S.A., do Valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, devidamente atualizadas, desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Parágrafo Único – O parcelamento indicado nos incisos anteriores, estão fundamentados na Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013 do Ministério da Previdência Social, e demais normas legais pertinentes.

Art. 2º - Os valores parcelados, serão atualizados através de índices autorizados pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros ao mês e correção efetuada pelo Ministério da Previdência Social, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 06 de dezembro de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 06/12/2013

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo – Alagoas

José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34